

## **Prémio FLAD de Desenho 2021**

### **Regulamento**

#### **Artigo 1 - Conceito e Designação**

A Fundação Luso-Americana para o Desenvolvimento (FLAD), no âmbito das suas atividades culturais e reconhecendo a produção e inovação artística em Portugal, propõe-se desenvolver um concurso para atribuição de um prémio anual de desenho, denominado “Prémio FLAD de Desenho” (“Concurso”).

#### **Artigo 2 - Âmbito**

O Concurso destina-se a artistas de nacionalidade portuguesa ou estrangeiros residentes em Portugal há mais de cinco anos, com idade igual ou superior a 28 anos à data das respetivas candidaturas.

#### **Artigo 3 - Prazos e Candidaturas**

1. As candidaturas deverão ser submetidas a partir do dia 15 de junho de 2021 no portal FLAD de candidaturas *online* até às 23:59 horas (hora de Portugal Continental) do dia 30 de junho de 2021.
2. As candidaturas serão efetuadas através do preenchimento do formulário específico para o efeito disponível no portal de candidaturas referido no número anterior, e deverão ser acompanhadas dos seguintes documentos:
  - (i) CV do(a) candidato(a) em PDF;
  - (ii) Portfólio do(a) candidato(a) (máximo 25 páginas). Os candidatos que assim o pretendam podem também enviar o portfólio por correio para o endereço da FLAD (R. do Sacramento à Lapa 21, 1249-090 Lisboa);

#### **Artigo 4 - Avaliação**

1. O vencedor do Concurso será escolhido após a análise das candidaturas pelos júris, que se realizará em duas fases:

a) 1ª fase: As candidaturas apresentadas serão analisadas por um júri constituído por individualidades de reconhecida capacidade na área artística de relevo (Rui Sanches, que presidirá, Mónica de Miranda, Sandra Vieira Jürgens, Rui Gueifão e Filipa Nunes – representante da FLAD) que efetuará uma seleção de até dez artistas finalistas. A decisão do júri da 1ª fase será anunciada até dia 15 de setembro de 2021.

b) 2ª fase: Do conjunto de artistas finalistas, apurados na 1ª fase, um júri internacional (que incluirá o artista Jorge Martins, Mónica Álvarez Careaga - diretora da *Drawing Room* Lisboa, e um representante da FLAD a designar) selecionará o vencedor, que será anunciado durante a *Drawing Room* Lisboa 2021, que terá lugar entre 27 e 31 de outubro. Nesta 2ª fase, o júri dos artistas finalistas reserva-se o direito de solicitar uma visita ao atelier dos mesmos.

2. As decisões dos júris de ambas as fases não são passíveis de qualquer recurso.

#### **Artigo 5 – Exposição**

O conjunto de até dez artistas finalistas do prémio compromete-se a ceder obras de desenho da sua autoria que integrem o portfolio com que se candidataram ao prémio, para uma exposição com montagem e comissariado da FLAD na *Drawing Room* Lisboa 2021, que decorrerá na Sociedade Nacional de Belas Artes (Galeria Fernando Azevedo), de 27 a 31 de outubro.

#### **Artigo 6 – Visitas a Ateliers**

O conjunto de até dez artistas finalistas integrará a Rota Prémio FLAD de Desenho e *Drawing Room* Lisboa de visitas a ateliers que será criada como parte integrante da programação paralela da *Drawing Room* Lisboa 2021.

#### **Artigo 7 - Prémio**

1. A FLAD atribuirá ao vencedor do Concurso um prémio no valor bruto de vinte mil euros (€ 20.000,00).

2. O prémio será pago por transferência bancária para o IBAN indicado à FLAD pelo vencedor, no prazo de 60 dias após conclusão do Concurso.

### **Artigo 8 - Contrapartidas**

Até trinta dias após a conclusão do Concurso, o vencedor compromete-se a entregar à FLAD uma obra representativa do seu trabalho, a selecionar por acordo entre aquele e a FLAD.

### **Artigo 9 - Incumprimento**

1. Com a apresentação das candidaturas a este Concurso os candidatos aceitam as condições e obrigações constantes do presente regulamento.
2. O incumprimento das obrigações resultantes do presente regulamento por parte dos candidatos implica o cancelamento do prémio concedido ou a conceder e, se aplicável, a restituição imediata do respetivo montante pelo vencedor, por transferência bancária para a FLAD, a qual deverá ser realizada no prazo de 30 dias úteis a contar do incumprimento. Caso o referido montante não seja devolvido voluntaria e/ou atempadamente, a FLAD reserva-se o direito de o reclamar judicialmente.

### **Artigo 10 – Disposições finais**

Todos os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pelo Conselho Executivo da Fundação Luso-Americana para o Desenvolvimento.

Lisboa, 17 de maio de 2021